**Ministro Ursulino Santos Filho**

**Tema**: Vínculo de emprego e trabalho religioso

Ursulino Santos Filho ingressou como ministro do TST em 1989, atuando até 2000. Neste acórdão da 1ª Turma de 29/09/1994, decidiu-se que inexiste contrato de trabalho entre um pastor e sua igreja. Apesar da atividade intelectual e física, o traço de união é a fé religiosa, decorrente da vocação, sem a conotação material que envolve o trabalhador comum. O trabalho leigo tem como base o interesse material. O mesmo não vale para o trabalho religioso, realizado por pastor, padre, sacerdote ou similar. Este se pauta na vocação e na fé, inexistindo, assim, contrato de trabalho, pois não tem suas características. Vale mencionar que a Lei nº 6.696/1979, equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos.